


METROPLAN

 Fundação Estadual de Planejamento
 Metropolitano e Regional

CONTRATO N.º 003/2015, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O CONSÓRCIO METROPLAN BACIA RIO DOS SINOS, VISANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NECESSÁRIOS PARA A GESTÃO DAS INUNDAÇÕES NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS.

FPE N.º 023000/2014

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.008.057/0001-88, estabelecida na Rua 24 de Outubro, 388, 3º e 4º andares, nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE - METROPLAN**, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, **PEDRO DE BISCH NETO**, com os poderes que lhe são atribuídos pelo art. 8º, inc. XV, do Decreto Est. n.º 39.271/99, e o **CONSÓRCIO METROPLAN BACIA RIO DOS SINOS**, com sede na Rua General Caldwell n.º 615, conjunto 202, Bairro Menino Deus, CEP: 90.130-051, na cidade de Porto Alegre/RS, devidamente formado pelas empresas **M.J ENGENHARIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Caldwell n.º 615, conjunto 202, Bairro Menino Deus, CEP: 90.130-051, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.233.732/0001-82; **ENCOP ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Coronel Aparício Borges, n.º 965 - salas 201, 202 e 203, CEP: 90.680-570, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.853.498/0001-53 e por sua empresa líder **COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 96, n.º 585, loja comercial 7, Jaconé, na cidade de Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.175.044/0001-77, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, neste ato por seu representante legal nomeado, **ORGEL DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO**, inscrito no CPF sob o n.º 619.525.400-20, conforme documento que fica arquivado no setor competente, pactuam o presente Contrato nos seguintes termos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 12.462/2011, no Decreto Federal n.º 7.581/2011, na Lei Federal n.º




METROPLAN

 Fundação Estadual de Planejamento
 Metropolitano e Regional

8.666/1993, na Lei Estadual nº 14.203/2013 e no Decreto Estadual nº 50.406/2003, e vincula-se ao Edital RDC nº 008/CELIC/2014 e seus Anexos, constante do processo administrativo nº 000686-22.64/14-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Estudos e Projetos necessários para a gestão das inundações na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

1.2. As obras e os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução das obras e dos serviços contratados por meio deste instrumento, é de R\$ 6.358.340,85 (seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, sendo R\$ 1.089.183,79 (um milhão, oitenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) correspondentes a 17,13% de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e R\$ 846.295,17 (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), correspondente a 13,31% de Encargos Sociais, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que segue:

ETAPA	PARCELA – EM R\$	PERCENTUAL
1	924.877,93	14,55%
2	983.245,19	15,46%
3	944.742,09	14,86%
4	835.862,94	13,15%
5	435.472,74	6,85%
6	395.846,77	6,23%
7	100.911,88	1,59%
8	100.911,88	1,59%
9	100.911,88	1,59%
10	244.378,27	3,84%
11	163.829,80	2,58%
12	163.829,80	2,58%
13	104.963,29	1,65%
14	116.222,64	1,83%




METROPLAN

 Fundação Estadual de Planejamento
 Metropolitano e Regional

15	116.222,64	1,83%
16	134.065,91	2,11%
17	171.525,51	2,70%
18	320.519,62	5,04%

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recurso financeiro subsidiado através do Termo de Compromisso n.º 0402-532-34/2012-RS e seus respectivos aditivos, devidamente publicados no Diário Oficial da União e firmado entre a União Federal, por meio do Ministério das Cidades (este representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de duração do Contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data definida na “Ordem de Início dos Serviços”.

4.2. A expedição da “Ordem de Início dos Serviços” somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado, e no Diário Oficial da União, se for o caso, da entrega da Garantia de Cumprimento do Contrato e do Seguro de Risco de Engenharia, este, se for o caso, e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU.

4.3. A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no § 1º, incs. I a VI do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4. O objeto do Contrato será executado na área de estudo prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O CONTRATADO, através de sua empresa líder, prestou Garantia Contratual através da apólice de seguro garantia n.º 014142015000107750033604, firmada com a Seguradora Berkley International do Brasil Seguros S.A, cuja importância é de R\$ 317.917,04 (trezentos e dezessete mil, novecentos e dezessete reais e quatro centavos), com validade de 01/06/2015 a 20/02/2017.

5.2. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

5.3. O CONTRATADO deverá apresentar, desde que previsto no Anexo I - FOLHA DE DADOS, CGL 13.10, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da “Ordem de Início dos



**METROPLAN**Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional

Serviços”, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a CONTRATANTE como BENEFICIÁRIA, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferiores aos do Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.4. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento do CONTRATADO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

5.4.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo CONTRATADO, respeitadas as demais condições contratuais, será ela acrescida do valor correspondente à remuneração do reajuste previsto, *pro rata tempore*, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 9.2 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pelo CONTRATADO, será parte integrante deste instrumento.

6.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

6.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

6.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.5. O CRONOGRAMA deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

6.6. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do CONTRATADO.

6.7. Para o Regime de Contratação por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.



**METROPLAN**Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2. A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço por parte do órgão fiscalizador competente, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.3. A liberação das faturas de pagamento por parte do Estado ficará condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do Contrato, cujo prazo para exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, consoante preconizado pelo Decreto Estadual n.º 36.117/1995.

7.4. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributária.

7.4.1. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.5. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.6. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos documentos a seguir descritos:

7.6.1. NA PRIMEIRA PARCELA DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;
- b) Licença ambiental de instalação junto ao órgão competente, nos casos previstos em lei;
- c) Ordem da Administração autorizando o início dos serviços;
- d) Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;
- e) Certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra;
- f) Comprovação da garantia de execução do Contrato nos termos da CLÁUSULA QUINTA;
- g) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei Estadual n.º 12.385/2005;
- h) Comprovação de atendimento ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal n.º 971/2009, arts. 161 e 291, quanto ao atendimento do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPR, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção - PCMAT, Programa de Controle





METROPLAN

Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional

Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, quando for o caso;

- i) Alvará de construção junto ao Município, quando cabível e, se necessário, alvará de demolição;
- j) Autorizações exigidas em obras com características especiais, como aquelas pertencentes a patrimônio histórico-cultural.

7.6.2. EM TODAS AS PARCELAS DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

- a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;
- b) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;
- c) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;
- d) Guia do Recolhimento de ISS, específica da obra, quando a CONTRATANTE não for a responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- e) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, identificação do serviço prestado e alíquota própria, ou, ainda, comprovação de que é imune, isenta, ou de que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISS, conforme §1º do art. 4º da Instrução Normativa CAGE nº 01/2011;
- f) Comprovante de recolhimento de 1% (um por cento) do valor contratado em favor da Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, quando o valor do Contrato for superior a 3.000 (três mil) salários mínimos, nos termos da Lei Estadual nº 6.719/1974;
- g) Declaração do CONTRATADO de que possui escrituração contábil e de que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa.

7.6.3. ANUALMENTE

- a) Cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT); e Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

7.6.4. NA ÚLTIMA PARCELA DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

- a) CND – Certidão Negativa de Débito – INSS, referente à obra executada, constando a CEI e o endereço da obra;
- b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.





METROPLAN

Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional

7.7. Nenhum faturamento do CONTRATADO será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

7.8. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, o CONTRATADO se obriga a apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal, assim como a entregar, a cada 180 (cento e oitenta) dias, Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo CONTRATADO, no todo ou em parte, dentre outros, nos seguintes casos:

7.9.1. Execução defeituosa dos serviços;

7.9.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.9.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda à cláusula infringida;

7.9.4. Paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

7.10. O presente Contrato adequar-se-á de pronto às condições que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo ou Legislativo no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. O reajustamento deste Contrato será permitido desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

9.2. Os preços do presente Contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice FGV, coluna nº 39B, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

onde:

R: é o valor de reajustamento;

V: é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I_o: é o índice de preços verificado no mês da data limite para apresentação da proposta ou do último

reajuste;





Ii: é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste.

9.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não esteja atrasado por culpa do CONTRATADO, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO aprovado pela Fiscalização.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

10.1. A direção técnica e administrativa das obras e dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao CONTRATADO, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição constatada na sua execução.

10.2. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pela perfeita execução das obras e dos serviços contratados.

10.3. O CONTRATADO será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, os assuntos relativos às obras e aos serviços contratados, conforme Anexo XIV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

11.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

11.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras e dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;

11.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;



**METROPLAN**Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional

11.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos das obras e dos serviços em desacordo com este Contrato e seus anexos; deixando o CONTRATADO de refazê-los, a CONTRATANTE poderá contratar terceiro para executá-los, reconhecendo o CONTRATADO sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso;

11.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução das obras e dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

11.1.7. Pagar os tributos e encargos de qualquer natureza em decorrência deste Contrato;

11.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da Fiscalização não desobriga o CONTRATADO de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;

11.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição das obras, serviços, equipamentos e componentes pela Fiscalização, dentre outros, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;

11.1.10. Responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros;

11.1.11. Reparar danos a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, podendo a CONTRATANTE lançar mão dos créditos do CONTRATADO para se ressarcir dos prejuízos de quem de direito;

11.1.12. Substituir, quando rejeitados, obras, serviços, equipamentos e componentes, dentre outros, dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização;

11.1.13. Providenciar, antes do início das obras e dos serviços, as licenças, aprovações e registros específicos junto às repartições competentes, necessários para sua execução;

11.1.14. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução das obras e dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

11.1.15. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua classificação e habilitação no procedimento licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnico-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Fiscal do Contrato e ratificada por seu superior;





11.1.16. Providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE, se for necessária a prorrogação do Contrato;

11.1.17. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do profissional indicado para execução das obras e dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto, à aprovação do Fiscal do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

11.1.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

11.1.19. Providenciar, após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU da região onde as obras e os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação ou registro à Fiscalização e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos referidos profissionais.

11.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do CONTRATADO, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

11.3. O CONTRATADO será responsável, ainda:

11.3.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

11.3.2. Perante a CONTRATANTE ou terceiros, por danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato; e

11.3.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando as obras ou serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa, por fato motivado pelo CONTRATADO.

11.4. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, à CONTRATANTE e aos órgãos de controle interno e externo do Estado.

11.5. O CONTRATADO apresentará durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações contratuais, bem como, dentre outros, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.6. O CONTRATADO aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso



**METROPLAN**Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional

particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite será de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.7. O CONTRATADO sinalizará o local das obras e dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres, se for o caso.

11.8. O CONTRATADO providenciará a instalação de placa contendo a identificação das obras e dos serviços, o nome da empresa CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos, bem como de placa do Estado, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.

11.9. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do Contrato, no escritório destinado à administração das obras e dos serviços, uma via do Edital, do Projeto Básico e demais elementos técnicos para utilização da Fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. O CONTRATADO manterá, no local das obras e dos serviços, o Diário de Obra atualizado com registro de todas as ocorrências.

11.11. O CONTRATADO informará à Fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras e dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

11.12. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela vigilância da obra.

11.13. O CONTRATADO registrará a obra junto ao INSS (matrícula CEI), se for o caso, ao Município e ao CREA e/ou CAU e, após sua conclusão, procederá à baixa dos registros correspondentes.

11.14. O CONTRATADO manterá, após a execução das obras e dos serviços, os locais utilizados completamente limpos.

11.15. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a danos causados a terceiros, tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

11.16. O CONTRATADO apresentará ao final da obra o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos Projetos Básicos e Executivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

12.1.1. Rejeitar as obras e os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

12.1.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obras e dos serviços executados, medidos e aceitos;



**METROPLAN**Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional

- 12.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao CONTRATADO o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 12.1.4. Solicitar que o CONTRATADO, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 12.1.5. Notificar, por escrito, o CONTRATADO, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução das obras e dos serviços, fixando-lhe prazo para sua correção;
- 12.1.6. Notificar, por escrito, o CONTRATADO da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação das obras e/ou serviços;
- 12.1.7. Instruir o(s) recurso(s) do CONTRATADO, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 12.1.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando o prazo da etapa correspondente às obras e/ou serviços for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 12.1.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa(s) ao CONTRATADO, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE para que proceda à dedução da multa de qualquer crédito do CONTRATADO;
- 12.1.10. Efetuar ao CONTRATADO os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.1.11. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição;
- 12.1.12. Garantir o acesso do CONTRATADO e de seus prepostos às informações relativas à execução das obras e dos serviços.
- 12.2. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à Fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução das obras e dos serviços, bem como a todas as informações que julgar necessárias.
- 12.3. A Fiscalização da CONTRATANTE deverá exigir do CONTRATADO o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 12.4. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela Fiscalização, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



u

**METROPLAN**Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional

13.2. Poderá o CONTRATADO, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

13.3.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

13.3.2. MULTA, sobre o valor atualizado do Contrato:

13.3.2.1. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.3.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

13.3.2.3. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo;

13.3.2.3.1. Caso a obra e/ou serviço seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no Contrato, o valor da multa do subitem anterior será devolvido após o recebimento provisório;

13.3.2.4. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso frente ao prazo final das obras e dos serviços, calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multas nas parcelas anteriores.

13.3.2.5. As multas deverão ser recolhidas:

13.3.2.5.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade da fatura, do saldo remanescente relativo ao Contrato ou da garantia, sob pena de inscrição em dívida ativa;

13.3.2.5.2. Por meio de guia de arrecadação, código _____, nos Contratos com órgãos da Administração Direta e com recurso orçamentário do Tesouro do Estado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.566/2009;

13.3.2.5.3. Por meio de depósito na conta corrente nº 03.011897.0-5, Banco Banrisul, agência 0030, nos Contratos não contemplados no subitem anterior.

13.3.2.6. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados à CONTRATANTE.

13.3.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3.3. SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**METROPLAN**Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional

13.3.4. **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.3.3 ou 13.3.4, conforme o caso.

13.4. As sanções dos subitens 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 conduzem à inclusão do CONTRATADO no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar - CFIL/RS. Será imediatamente excluído do CFIL/RS o CONTRATADO que sanear a inadimplência ou promover a sua reabilitação, observado o prazo de cumprimento de suspensão ou impedimento imposto anteriormente.

13.5. É facultado ao CONTRATADO interpor recurso, representar e pedir reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

14.2.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontra, por ato próprio da CONTRATANTE;

14.2.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.3. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao CONTRATADO o direito à liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) às obras e aos serviços executados e aceitos.



**METROPLAN**Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. A aceitação das obras e/ou dos serviços dar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo.

15.1.1. Após a execução das obras e/ou dos serviços, haverá seu recebimento provisório, mediante termo circunstanciado na forma do Anexo III da Instrução Normativa CAGE nº 01/2013, assinado pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, e pelo representante do CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo CONTRATADO de que as obras e/ou os serviços foram concluídos.

15.1.2. O recebimento provisório das obras e/ou dos serviços será efetuado mediante avaliação global visando à comprovação da conformidade com o previsto no projeto, incluindo a verificação da qualidade com que foram executados e a adequação dos materiais empregados, além da constatação de que todos os elementos envolvidos apresentam a necessária funcionalidade.

15.1.3. As obras e/ou serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

15.2. As obras e/ou os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou Comissão designada, mediante termo circunstanciado na forma do Anexo IV da Instrução Normativa CAGE nº 01/2013, assinado pelas partes, após prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, de modo que o período entre a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e de Recebimento Definitivo não ultrapasse 90 (noventa) dias.

15.3. Os prazos definidos nos itens 15.1.1 e 15.2 poderão ser ampliados, em casos excepcionais, desde que devidamente justificado.

15.4. A vistoria de recebimento da obra deverá ser acompanhada por representante da Administração contratante.

15.5. Quando houver ressalvas do representante da Administração contratante quanto às condições em que o objeto está sendo entregue, estas deverão constar em termo específico, devendo o Fiscal da Obra manifestar-se a respeito.

15.6. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o CONTRATADO deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.7. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, cuja data fixa o início dos prazos previstos no art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime o CONTRATADO das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser executadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.



**METROPLAN**Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional

15.8. Após o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, deverá ser realizado seu acompanhamento pela Administração contratante, de forma que os problemas constatados no objeto entregue sejam solucionados pelo CONTRATADO dentro do prazo de garantia legal e contratual.

15.8.1. Quando detectados vícios construtivos durante a vigência dos prazos de garantia, a Administração, com base em relatório técnico de vistoria, notificará ao CONTRATADO para sanar os vícios detectados.

15.8.2. No prazo compreendido entre o 4º e o 6º meses antes do término da garantia quinquenal, deverá ser emitido o relatório técnico de vistoria sobre as condições do objeto entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

16.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecerão as especificações do memorial descritivo.

16.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecerão os desenhos dos projetos.

16.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecerão as cotas.

16.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões dos projetos e as respectivas cotas, o CONTRATADO deverá solicitar que o Fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

17.3. O CONTRATADO não poderá autorizar a visita de pessoas estranhas ao local de execução das obras e dos serviços, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

17.4. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida quanto aos documentos integrantes deste Contrato.

17.5. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/1996.

17.7. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, e no Diário Oficial da União, se for o caso.





METROPLAN

Fundação Estadual de Planejamento
Metropolitano e Regional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, em Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 01 de junho de 2015.

PEDRO BISCH NETO

Diretor-Superintendente da METROPLAN

ORGEL OLIVEIRA CARVALHO

Repres. do CONSÓRCIO METROPLAN BACIA RIO DOS SINOS

TESTEMUNHAS:

À CACP / DA: **Publique-se e registre-se:**

Jorge Alberto Xavier Hias,

Diretor Administrativo da METROPLAN.

9/6/2015



Recobido em 09.06.15
 [Handwritten signature]
 As 15:58